



LEI Nº. 1.810/2023

Autoriza a restituição do saldo financeiro decorrente dos recursos correspondente à dotação orçamentária do Poder Legislativo e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o plenário aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal de Sertânia-PE, obrigado a restituir, ao caixa único do Tesouro do Município de Sertânia-PE, o saldo financeiro decorrente dos recursos entregues ao Poder Legislativo, correspondente à dotação orçamentária, compreendidos os créditos suplementares e especiais, nos termos da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

§1º Na hipótese de não restituição dos valores nos termos descrito no caput deste artigo, ficará o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a deduzir, nas primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, o valor correspondente ao saldo financeiro do exercício anterior, conforme reza o artigo 168, §2º, da CF/88.

§2º Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal de Sertânia-PE, com base em critérios de oportunidade, conveniência e eficiência, autorizado a restituir, durante o próprio exercício, ao caixa único do Tesouro do Município de Sertânia-PE, o saldo financeiro que não será utilizado no exercício de recebimento, resultantes de repasse de duodécimo, após o pagamento das despesas do legislativo e provisionamento das despesas futuras e certas, bem como provisionamento de reservar para eventos incertos que podem ocorrer.

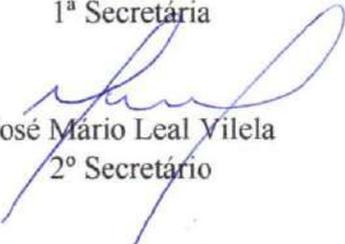
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023, ficando convalidados todos os atos administrativos já praticados em seu cumprimento.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2023.


Antônio Henrique Ferreira dos Santos
Presidente


Magaly Galindo de Araújo
1ª Secretária


José Mário Leal Vilela
2º Secretário